LEI n° 365 - de 5 de outubro de 1956

Fixa o "quantum" das Rendas Patrimoniais e Receitas Diversas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 52,item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As rendas Patrimoniais serão taxadas do modo seguinte:

1- Pelo pastoreio de animais, nos campos do Matadouro, por cabeça e por dia excedente de três:

a) Vacum..... Cr$ 1,00
b) Cavalar..... Cr$ 1,50
c) Ovino ou caprino..... Cr$ 0,50
d) Suíno..... Cr$ 1,00

2- Aforamento e Laudêmio

Os títulos de aforamento de terrenos municipais pagarão:

a) De fôro..... 4%
b) De laudêmio..... 3%

3- Rendas de capitais:

a) Juros dos depósitos da Prefeitura nos Bancos locais e juros de mora sobre pavimentação, passeios, etc.

Art. 2° - As Receitas Diversas obedecerão às seguintes taxas:

1- Matadouro:

a) Sangria de novilho ou boi..... Cr$ 20,00
b) sangria de vaca..... Cr$ 12,00
c) sangria de terneiro ou suíno..... Cr$ 5,00
d) sangria de lanígeros..... Cr$ 3,00

2- Mercado (Lei nº 191, de 24-4-51):

A receita deste título obedecerá às seguintes taxas mensais e por unidade:

I- No 1º andar:

a) Sala nº 1..... Cr$ 850,00
b) Salas de nºs 2 a 6..... Cr$ 500,00

II- Na parte térrea:

a) Na frente:

Loja nº 1..... Cr$ 700,00
Lojas de nºs 2 a 3..... Cr$ 1.000,00
Restaurante..... Cr$ 1.000,00

b) No Centro:

Lojas de nºs 1 a 6..... Cr$ 400,00
Bancas de 1 a 10..... Cr$ 300,00
Quartos de 1 a 9..... Cr$ 400,00

Parágrafo único. A cobrança diária para os casos de que trata o item II, letra b, será

de.....	Cr$	15,00
3- Cemitérios:		
a) Carneiro:		
I- Primeiro triênio.....	Cr$	300,00
II- Segundo triênio.....	Cr$	200,00
III- Pelo excedente, por ano.....	Cr$	100,00
b) Sepultamento em jazigo particular.....	Cr$	200,00
c) Depósitos de urna perpétua.....	Cr$	50,00
d) Sepultamento em cova rasa.....	Cr$	50,00
e)Licença para exumação de jazigo particular.....	Cr$	150,00
f) Licença para exumação de carneiro.....	Cr$	50,00
g) Aluguel de nicho ossário, a título perpétuo.....	Cr$	1.000,00
h) Depósito posterior de ossos, cada um.....	Cr$	100,00
i) Aluguel de terreno, a título perpétuo, por metro de frente.....	Cr$	600,00

Nota: Nenhuma exumação será autorizada sem que a parte a requeira.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de outubro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário